



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

(X) MEDIDAS PRELIMINARES () PROPOSTA DE MÉRITO () CONTAS ILIQUIDÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO n. 912126

PARTES: Secretaria de Estado de Turismo – SETUR e a Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais, município de Belo Horizonte.

OBJETO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SETUR n. 14, de 7 de maio de 2012.

ANO DE REFERÊNCIA: 2014

DATA DE AUTUAÇÃO: 24/2/2014

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

NOME: Senhor Paulo César Boechat Lemos da Silva, Presidente da entidade à época

CPF: 151.717.016-87 - fl. 38 do anexo 4

ENDEREÇO: avenida Brasil, 1666 – Funcionários – Belo Horizonte/MG

NOME: Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais

CNPJ: 07.273.397/0001-34 - fl. 51 do anexo 1

ENDEREÇO: avenida Brasil, 1666 – Funcionários – Belo Horizonte/MG

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$200.000,00 menos o valor já recolhido ao Estado.

1. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SETUR n. 14, de 7 de maio de 2012, à fl. 11 do anexo 4, publicada no jornal Minas Gerais do dia 9 de maio de 2012, à fl. 12 do anexo 4, com o objetivo de apurar os fatos e quantificar o dano ao erário, diante da reprovação das contas do Convênio SETUR 097/2008.

1.1 Quanto ao Convênio

O Convênio SETUR 097/2008, às fls. 51 a 57 do anexo1, foi celebrado em 17 de dezembro de 2008, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo – SETUR e a Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais – FC & VB-MG, tendo vigorado, após prorrogação pelos 1º e 2º TAs, às fls. 84/85 e 104/105 do anexo 1, de **17/12/2008 a 31/5/2010**.

O valor global do convênio, à fl. 19 do anexo 1, foi de R\$220.000,00, tendo cabido à SETUR o repasse de R\$200.000,00 e à FC & VB-MG a contrapartida de R\$20.000,00, que deveria ser desembolsada da seguinte forma:

Mês	Valor R\$	Conveniente
Janeiro/2008	200.000,00	SETUR
Julho/2009	4.000,00	FC & VG - MG
Agosto/2009	4.000,00	
Setembro/2009	4.000,00	
Outubro/2009	4.000,00	
Novembro/2009	4.000,00	

A cláusula quarta da avença, às fls. 18/19 do anexo 1, fixou as atribuições e responsabilidades das partes, destacando:

▪ SETUR: planejar, participar, acompanhar e monitorar a execução do convênio; acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante especialmente designado, a execução dos recursos transferidos para a execução do objeto do convênio, avaliando e validando os seus resultados e reflexos; manter com a FC & VB-MG canal permanente de comunicação para a constante troca de ideias, análise e resolução das questões surgidas durante a execução do objeto conveniado;

▪ FC & VB-MG: executar o objeto conveniado conforme plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução; aplicar os recursos concedidos pelo Estado e da contrapartida de acordo com o plano de trabalho; observar, na execução das despesas, as disposições da Lei 8.666/1993 e do Decreto 43.635/2003.

Ficou estabelecido na cláusula oitava que os recursos seriam mantidos em conta bancária específica.

Os recursos foram transferidos ao conveniente por meio dos documentos abaixo relacionados, creditados na conta 685-6, agência 1149-5, Caixa Econômica Federal:

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS				
Empenho	Ordem de pagamento	Data	Valor R\$	Fl.
1569	2636	30/12/2008	200.000,00	61 e 63 do anexo 1

1.2 Quanto ao objeto pactuado e à prestação de contas

Importa destacar, inicialmente, que a cláusula décima do convênio estabeleceu que cada partícipe designaria 2 representantes para, juntos, fazerem o acompanhamento, controle e fiscalização do objeto, que verificariam, primordialmente, a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos; a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de

trabalho, os desembolsos e pagamentos; e o cumprimento das metas nas condições pactuadas, à fl. 54 do anexo 1.

De acordo com o plano de trabalho, o objeto do convênio consistiu na promoção conjunta do turismo de negócios dos mercados Belo Horizonte, Araxá, Uberlândia, Ouro Preto e Juiz de Fora, por meio de material específico de captação e workshops de capacitação e promoção dos espaços de eventos e destinos, tendo como justificativa o descrito às fls. 45/46 do anexo 1.

No referido documento, às fls. 46/47 do anexo 1, ainda foram especificadas as fases de execução do objeto, quais sejam:

- 1.1 – contratação de 1 (uma) empresa para prestação de serviços de organização de eventos – custo de R\$50.000,00;
- 2.1 – criação, produção e impressão de 6.000,00 books de captação em português, inglês e espanhol (1.500 exemplares de cada) – custo de R\$150.000,00;
- 3.1 – passagens, hospedagens e diárias para os Conventions Bureaux participarem dos eventos de turismos e negócios – custo R\$20.000,00.

De acordo com o Anexo VIII – Relatório de Execução Físico/Financeiro, apresentado pelo conveniente, na fase 1.1 foi gasta a quantia de R\$47.012,00; na fase 2.1, R\$150.000,00; e na fase 3.1, R\$16.374,59; total de R\$213.386,59, à fl. 15 do anexo 2.

Em **26 de maio de 2010**, a Coordenadora do Programa de Turismo de Negócios e Eventos da SETUR emitiu um memorando corrigindo a quantidade de exemplares previstos no item 2.1, de 6.000 para 4.500 exemplares, uma vez que tal detalhe “passou despercebido” e que o seu setor “vem acompanhando sistematicamente a execução do objeto, conforme disposto na cláusula décima do termo”, à fl. 108 do anexo 1.

O prazo para prestação de contas foi fixado na cláusula décima segunda do convênio à fl. 21 do anexo 2, que obrigou a entidade conveniente o encaminhamento



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2.^a Coordenadoria de Fiscalização do Estado

da documentação pertinente à SETUR até 60 dias após o término da vigência do termo, ou até **30/7/2010**.

A prestação de contas foi analisada pela Secretaria, que apurou diversas irregularidades, conforme Nota Técnica de Análise n. 30, de 3/11/2010, às fls. 46/57 do anexo 3.

Em **14/12/2010**, foi emitido o ofício de fl. 45 do anexo 3, por meio do qual a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças solicitou ao Presidente da Federação, Senhor Paulo César Boechat Lemos da Silva, a adoção de providências, para sanear as ressalvas apontadas na nota técnica.

Como não foi atendida a sua solicitação, a SETUR enviou nova cobrança ao responsável pela entidade em **18/1/2011**, à fl. 60 do anexo 3, em **26/5/2011**, à fl. 63 do anexo 3 e em **21/6/2011**, à fl. 67 do anexo 3.

O conveniente não se manifestou a respeito das cobranças feitas pela SETUR, motivando a Auditoria Setorial recomendar a instauração da TCE e o encaminhamento da documentação para a AGE, às fls. 83/85 do anexo 3.

Em **23/8/2011**, o Presidente da Federação encaminhou à Secretaria documentação complementar relativa à prestação de contas do convênio 97/2008, às fls. 88/184 do anexo 3.

Em **27/12/2011**, a Diretoria de Contratos e Convênios da Secretaria analisou a documentação e constatou que a mesma ainda estava permeada de irregularidades, às fls. 193/195 do anexo 3, quais sejam:

- a) Não foram enviados os extratos solicitados da conta investimento referentes aos meses de dezembro de 2008 a novembro de 2010. Art. 26 do Decreto 43.635/2003;
- b) Foram enviadas as notas fiscais com o nome e número do convênio e com o carimbo confere com o original, porém não foram enviadas as originais. Art. 27, V, do Decreto 43.635/2003;
- c) Foi enviada uma declaração dizendo que os valores das multas, juros e tarifas bancárias foram depositados na conta, porém não foi enviado o

- extrato comprovando o depósito das mesmas. Art. 26 do Decreto 43.635/2003;
- d) Foi enviada uma declaração referente ao depósito da contrapartida no último mês de vigência do convênio, porém não foram enviados extratos comprovando a restituição do valor que a contrapartida deixou de render no período do convênio. Art. 25 do Decreto 43.635/2003;
 - e) Não foram enviados os orçamentos solicitados. Art. 20 do Decreto 43.635/2003;
 - f) Não foram enviados os relatórios individuais de viagem de cada participante incluindo todos os gastos e relatórios de ações realizadas. Decreto 43.635/2003;
 - g) Não foi enviado o comprovante de pagamento de ISSQN da nota fiscal nº 38 do “Grupo Z Comunicação Ltda.”. Decreto 43.635/2003;
 - h) Não foi enviado os comprovantes de recolhimento do IRRF, PIS/COFINS/CSLL das notas fiscais 36, 37, 38, 46/2010 do “Grupo Z Comunicação Ltda.”. Decreto 43.635/2003;
 - i) Não foi enviado o comprovante de pagamento do ISSQN da nota fiscal nº 4034 “Central Dona Beija”. Decreto 43.635/2003;
 - j) Não foram enviados os extratos de conta corrente completos desde a abertura ao término do convênio. Art. 26 do Decreto 43.635/2003;
 - k) Não foi discriminado na fatura nº 142918 “Primus Turismo e Viagens” o serviço efetuado referente a Hospedagem e Passagem Aérea.” Decreto 43.635/2003;
 - l) Não foram enviados os comprovantes de pagamentos referentes as guias de ISSQN das notas fiscais nº 204 e 207 da “Prisma Business”. Decreto 43.635/2003;
 - m) Não foram enviados os comprovantes de pagamentos referentes as guias de ISSQN das notas fiscais nº 04 e 05 da “Recepta Turismo Ltda.”. Decreto 43.635/2003;
 - n) Não foi enviado o comprovante de pagamento referente a guia de ISSQN da nota fiscal nº 10 “Maison Blanc Serviços Alimentação Ltda.”. Decreto 43.635/2003;
 - o) Foram enviados documentos comprovando evento na cidade de Uberaba cuja não consta no plano de trabalho. Decreto 43.635/2003;
 - ...
 - p) Não foi encaminhado o Edital de Licitação com seu respectivo Projeto Básico, com a pesquisa de mercado. Lei 8.666/93;
 - ...
 - q) Não foram enviadas as declarações de realização de Workshop nos polos de Uberlândia e Araxá. Decreto 43.635/2003;
 - r) Foram enviados fotos dos Workshops realizados nas cidades de Juiz de Fora, Araxá e Uberlândia, foram encaminhadas as fotos de evento realizado em Uberaba, que não consta do plano de trabalho. Decreto 43.635/2003;
 - s) Não foram enviadas comprovação válidas que comprovem que o Sr. Gustavo Cunha Neto, Sr. João Luiz dos Santos Moreira, Sr. Aristides de La Plata Cury e a Sra. Lúcia Lacerda são foram funcionários ou representantes dos Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais. Decreto 43.635/2003;
 - t) A declaração enviada não é compatível com o plano de trabalho que prevê a contratação de Agência de Viagens. Decreto 43.635/2003;

O Presidente da Federação foi novamente oficiado para sanear o processo, à fl. 196 do anexo 3.

Como a prestação de contas não foi saneada, foi indicada sua reprovação, à fl. 200 do anexo 3.

Instaurou-se, por fim, a TCE, à fl. 11 do anexo 4.

Verificando os documentos de prestação de contas, podem ser destacados os seguintes:

➤ Cópia de aviso de homologação – tomada de preços 001/2009, referente contratação de serviços de publicidade e propaganda, da qual saiu vencedora a empresa Grupo Z Comunicação Ltda., à fl. 112 do anexo 1. Também constou a Ata de Julgamento das propostas, à fl. 115 do anexo 1. Foram juntados ainda outros documentos, como propostas das licitantes e recursos, às fls. 116/200 do anexo 1 e 3/5 do anexo 2.

A documentação, de fato, está incompleta, faltando elementos importantes, tais como o edital e o contrato.

➤ Extratos da conta 685-6 (conta específica do convênio): estes estão incompletos, faltando os relativos aos meses de janeiro/2009 a agosto/2009, janeiro/2010 e maio a julho/2010. Pelos extratos apresentados, verifica-se, em síntese, as seguintes ocorrências:

Data	Especificação	Valor (em R\$)		Fl.
		Débito	Crédito	
30/12/2008	Credito ted		200.000,00	94 – A3
30/12/2008	Tarifa cadastro	28,50		
25/9/2009	Manut.cta	15,00		95 – A3
26/10/2009	Manut. Cta.	15,00		96 – A3
25/11/2009	Manut. Cta.	15,00		97 – A3
28/12/2009	Manut. cadastro	28,50		98 – A3
	Manut. Cta	15,00		
19/2/2010	Trx ct inv	171.528,30		8 – A2
22/2/2010	Doc./ted	13,50		
25/2/2010	Manut cta	15,00		

1/3/2010	Deb. Autorizado	8.994,00		8 – A 2
	Envio ted	2.192,82		
	Envio ted	4.320,00		
	Envio ted	6.549,76		
	Doc./ted	13,50		
Data	Especificação	Valor (em R\$)		Fl.
		Débito	Crédito	
1/3/2010	Doc./ted	13,50		8 – A2
	Doc./ted	13,50		
	Doc./ted	13,50		
9/3/2010	Deb. Autorizado	6.009,00		
	Envio ted	3.012,00		
	Doc./ted	13,50		
18/3/2010	Envio ted	2.802,91		
	Envio ted	2.544,12		
	Doc./ted	13,50		
	Doc./ted	13,50		
25/3/2010	Manut. Cta.	15,00		
29/3/2010	Envio ted	1.508,39		
	Doc./ted	13,50		
9/4/2010	Transferência eletrônica	5.988,00		
9/4/2010	Envio ted	900,00		
	Envio ted	115,00		
	Doc./ted	13,50		
	Doc./ted	13,50		
26/4/2010	Manut. Cta.	15,00		
25/5/2010	Deb. Autorizado	1.404,15		9 – A2
	Deb. Autorizado	1.400,14		
	Deb. Autorizado	452,95		
	Deb. Autorizado	451,66		
	Transferência eletrônica	28.566,38		
	Transferência eletrônica	735,00		
	Transferência eletrônica	3.780,00		
	Envio ted	5.240,00		
	Doc./ted	13,50		
	Manut. Cta.	15,00		
27/5/2010	Deb. Autorizado	5.424,50		
	Transferência eletrônica	1.880,00		
	Envio ted	5.215,00		
	Doc./ted	13,50		
28/5/2010	Depósito Ch 24 horas		20.000,00	
	Deb. Autorizado	160,35		
	Deb. Autorizado	149,75		
31/5/2010	Deb. Autorizado	48,30		
	Deb. Autorizado	497,08		
	Transferência eletrônica	3.022,50		
	Transferência eletrônica	81.299,52		
1/6/2010	Est. Cred.	486,15		
25/6/2010	Manut. Cta.	15,00		

Pelo quadro anterior, pode-se inferir que os recursos repassados pela SETUR à entidade em 30/12/2008 não foram imediatamente aplicados financeiramente. Como não foram apresentados todos os extratos bancários, apenas se pode verificar que

os recursos ficaram em conta corrente por, pelo menos, de 30/12/2008 a 28/12/2009, às fls. 94/98 do anexo 3. Nesse período, se investidos em CDI, poderiam ter sido auferidos rendimentos da ordem de R\$19.688,87¹.

Agindo dessa forma, o gestor da Federação cometeu ato antieconômico, passível de sanção, além de ferir o disposto no artigo 25 do Decreto 43.635/2003.

Há registro nos extratos de que um montante de R\$171.528,30 foi transferido para investimento somente em 19/2/2010, à fl. 8 do anexo 2.

De acordo com o Anexo III – Execução da Receita e Despesa, documento subscrito pelo conveniente, os rendimentos com a aplicação financeira somaram R\$1.601,25, à fl. 12 do anexo 2.

Ressalta-se que não foram apresentados todos os extratos da conta investimento.

Os extratos da conta corrente espelham também que foram feitos débitos num total de **R\$185.516,93**, sendo **R\$367,50** relativos a tarifas bancárias e **R\$185.149,43** relativos a transferências eletrônicas e débitos autorizados.

No que diz respeito às tarifas bancárias, estas são despesas vedadas pelo artigo 15, VII, do Decreto 43.635/2003.

Consta, às fls. 36/38 do anexo 2, cópia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE referente a recolhimento da quantia de R\$8.214,65, ocorrido em 23/7/2010, mediante o cheque 000001 no mesmo valor. De acordo com dado contido no demonstrativo de fl. 11 do anexo 2, trata-se de saldo que remanesceu na conta bancária do convênio em 25/6/2010. Como não foi apresentado o extrato do mês de julho/2010 da conta corrente e investimento, não há como confirmar se o valor está correto.

¹ Dados obtidos pela Calculadora do Cidadão, disponível em 13/6/2017 no *site* do Banco Central do Brasil.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2.ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

➤ Comprovantes de despesas: os documentos apresentados não fazem menção ao convênio 097/2008, mas foram emitidos no período de sua vigência, quais sejam:

Fornecedor/produto	Número	Data	Valor (R\$)	Fl. Anexo 2
Primus Turismo e Viagens Ltda. – locação de veículo e hotel	Fatura 01.0144095	15/3/2010	2.544,12	144/145
Primus Turismo e Viagens Ltda. – passagens aéreas	Fatura 01.0143916	10/3/2010	2.802,91	160/161
Primus Turismo e Viagens Ltda. – passagens aéreas	Fatura 01.0143367	1/3/2010	2.192,82	163/164
Condor Produção de Eventos Ltda. – locação de equipamento de sonorização, data-show, notebook	NF 002481	10/3/2010	900,00	42
Central Dona Beja – almoço, coffe-break	NF 004034	26/5/2010	2.934,00	48
Fernandes e Aguiar Informática Ltda. – aluguel de equipamentos para sonorização – Uberlândia	NF 00268	26/5/2010	1.690,00	50
Zoom Locação de Equipamentos Ltda.	NF 000810	2/3/2010	760,00	57
Prisma Business S/C Ltda. ME – serviços especializados – workshop Juiz de Fora e Ouro Preto	NF 00207	3/3/2010	3.012,00	63
Prisma Business S/C Ltda. ME – serviços especializados – workshop Araxá e Uberlândia	NF 00204	25/2/2010	4.320,00	68
Maison Blanc Serviços Alimentação Ltda. – buffet workshop Uberlândia	NFeI 201000000000010	15/3/2010	5.988,00	71
Recepta Turismo Ltda. – produção e montagem de estrutura workshop Juiz de Fora e Ouro Preto	NFeI 201000000000005	2/3/2010	6.009,00	80
Recepta Turismo Ltda. – produção e montagem de estrutura workshop Araxá e Uberlândia	NFeI 201000000000004	25/2/2010	8.994,00	86
Sabor & Arte	NF 000539	2/3/2010	1.880,00	90
Ritz Convenções e Eventos – aluguel de sala, sonorização – Juiz de Fora	NF 000039		5.240,00	98
Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de 4.500 books	NF 2010/47	28/5/2010	81.956,96	101
Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de 4.500 books	NF 2010/14	12/2/2010	30.196,80	107
Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de books	NF 2010/36	21/5/2010	30.110,70	113
Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de books	NF 2010/37	21/5/2010	735,00	115
Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de books	NF 2010/38	21/5/2010	3.780,00	117
Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de books	NF 2010/46	28/5/2010	3.220,55	119
América Editora e Gráfica Ltda. – pastas papel duplex e blocos de anotações	NF 00499	5/3/2010	5.215,00	121
Primus Turismo e Viagens Ltda. - traslado	Fatura 01.0145437	30/3/2010	115,00	127
Primus Turismo e Viagens Ltda. – locação de veículo e hotel	Fatura 01.0144650	22/3/2010	1.508,39	137
Primus Turismo e Viagens Ltda. – hotel	Fatura 01.0147588	11/5/2010	486,15	168
Primus Turismo e Viagens Ltda. – hotel e passagens aéreas	Fatura 01.0142918	22/2/2010	6.725,20	170
Total			213.316,60	



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2.ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Cotejando os comprovantes de despesas com os débitos registrados nos extratos bancários da conta específica do convênio, verifica-se que nem todos valores debitados conferem com os dos referidos documentos, como é o caso do valor de R\$5.424,50 (DEB. AUTORIZADO – 27/5/2010 – fl. 9). Por outro lado, não há registro na conta bancária do débito de alguns comprovantes de despesas, quais sejam:

Fornecedor/produto	Número	Data	Valor (R\$)	Fl. Anexo 2
Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de 4.500 books		12/2/2010	30.196,80	107
Primus Turismo e Viagens Ltda. – hotel e passagens aéreas	Fatura 01.0142918	22/2/2010	6.725,20	170
Zoom Locação de Equipamentos Ltda.	NF 000810	2/3/2010	760,00	57
Central Dona Beja – almoço, coffe-break	NF 004034	26/5/2010	2.934,00	48
Fernandes e Aguiar Informática Ltda. – aluguel de equipamentos para sonorização - Uberlândia	NF 00268	26/5/2010	1.690,00	50
Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de books	NF 2010/46	28/5/2010	3.220,55	119
Total			45.526,55	

Vê-se que o valor total dos comprovantes de despesas (**R\$213.316,60**) é superior ao valor dos recursos movimentados na conta do convênio (**R\$185.149,43**), perfazendo uma diferença de R\$28.167,17.

Os pagamentos não se deram por meio de cheques, mas, em sua maioria, por meio de TED.

Ainda foram apresentadas as DARFs nos seguintes valores:

Data	Valor (R\$)	Fl. Anexo 2
18/6/2010	160,35	103
15/6/2010	497,08	105
15/6/2010	1.404,15	109
18/6/2010	452,95	111
18/6/2010	48,30	129
18/6/2010	451,66	131
15/6/2010	1.400,14	133
15/6/2010	149,75	135
Total	4.564,38	



Às fls. 171/195, constam os relatórios da execução dos workshops, referentes às cidades de Araxá, Juiz de Fora, Ouro Preto, Uberaba e Uberlândia.

Como apontado pela SETUR, o evento em Uberaba não estava previsto no plano de trabalho.

Em suma, a documentação apresentada pelo conveniente carece de elementos indispensáveis à aferição do nexo de causalidade. Nesse sentido, esta unidade técnica compactua, inicialmente, com a conclusão da SETUR de reprovação da prestação de contas, e, conseqüentemente, pela ocorrência de dano ao erário no valor apontado pela Comissão de TCE à fl. 36 do anexo 4 (valor de R\$200.000,00 atualizado menos o valor recolhido atualizado).

1.3 Quanto à Tomada de Contas Especial

A Comissão de TCE, após proceder à análise dos documentos inseridos nos autos, elaborou o relatório de fls. 25/39 do anexo 4. Concluiu pela ocorrência de dano ao erário no valor de R\$281.607,06 e apontou como responsável o Senhor Paulo César Boechat Lemos da Silva, Presidente da entidade à época.

A Auditoria Setorial emitiu o relatório de fls. 57/67 do anexo 4, ratificando a conclusão da Comissão de TCE.

Emitiu também o certificado de fl. 56 pela irregularidade das contas tomadas.

2. CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende este Órgão Técnico que poderá ser proposta **citação**, nos moldes do artigo 77, I, da Lei complementar 102/2008, do **Senhor Paulo César**



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2.ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Boechat Lemos da Silva, Presidente Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais, à época, signatário do convênio e respectivos termos aditivos, e, solidariamente, da **Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresentem defesa acerca das irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio SETUR 097/2008.

A responsabilidade solidária da entidade, no caso, surge em decorrência da Súmula TCU 286/2014, que diz que "a pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".

Caso não seja demonstrada a boa e regular aplicação dos recursos estaduais no objeto do Convênio em comento, as contas poderão ser julgadas irregulares, cabendo-lhes o ressarcimento do valor histórico de **R\$200.000,00**, corrigido monetariamente e acrescido de juros, diminuído do valor de **R\$8.214,65** recolhido ao Tesouro Estadual em 23/7/2010.

À consideração superior,

2ª CFE/DCEE, em 29/6/2017.

Alvaro Augusto Vieira

Analista de Controle Externo – TC 1592-7



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2.^a Coordenadoria de Fiscalização do Estado

PROCESSO n. 912126

PARTES: Secretaria de Estado de Turismo – SETUR e a FEDERAÇÃO DE Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais, município de Belo Horizonte.

OBJETO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SETUR n. 14, de 7 de maio de 2012.

ANO DE REFERÊNCIA: 2014

DATA DE AUTUAÇÃO: 24/2/2014

De acordo com o relatório técnico de fl. 17 a 23.

Aos 30 de junho de 2017,
encaminho os presentes autos ao Eminentíssimo Senhor Relator.

Regina Leticia Clémaco Cunha
Coordenadora da 2.^a CFE - TC-813-1